



**LEI Nº 5.724, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a instalação de dispositivo "QR CODE" com canal de denúncias dentro das salas de aulas de escolas públicas e privadas no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 68/2024, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 638/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todas as escolas públicas e privadas do município de Ibitinga ficam autorizadas a instalar em suas salas de aula um impresso com dispositivo de "QR CODE" com canal de denúncias.

§1º O "QR CODE" mencionado no caput deste artigo será composto por um link que direcionará o usuário a canais de comunicação eletrônicos com Conselho Tutelar e/ou qualquer outro órgão dotado de competência para prevenir, receber, apurar e coibir as denúncias.

§2º O "QR CODE" poderá ser impresso em papel ou qualquer outro suporte em tamanho que permita a fácil visualização e em qualidade suficiente para a fácil identificação por aparelhos celulares.

**Art. 2º** Esta lei tem como objetivo a criação de canais rápidos de comunicação para prevenir e coibir quaisquer tipos de condutas abusivas, tais como:

- I - bullying;
- II - maus-tratos;
- III – assédio moral;
- IV - assédio sexual;
- V - ameaças contra alunos ou professores;
- VI - armas ou drogas nas dependências da escola;
- VII - planos de ataque às instituições de ensino;
- VIII – aliciamentos.

**Art. 3º** Quando não for possível a solução ou adoção de providências pelo órgão que recebeu a denúncia, os receptores ficarão responsáveis por encaminhá-la às autoridades competentes ou forças policiais de segurança, a depender do caso. Parágrafo único. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima pelos alunos que





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

assim preferirem, evitando possíveis represálias e incentivando para que os mesmos deixem de repassar as informações por medo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 21 de outubro de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



